



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

**PORTARIA Nº: 144/2023.**

*Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescente na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais e, regulamentares que lhe são conferidas por lei.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Município de Pendências/RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino Fundamental.

**Art. 2º** - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPITULO I DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** - Atuação articulada, de forma Intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano. Dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º** - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art. 5º** - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º** - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.7º** - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma continua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Pendências/RN.

**DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE!**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desporto.

Pendências/RN, 20 de junho de 2023.

*Francisca das Graças Rodrigues do Nascimento*

**Secretária Municipal de Educação e Desporto**

**Mat. 300**

**Port. 001/2023**